ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 88/12
EM 30/3/12

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Sociedade de Amigos Restaurando Vidas, antes denominada Associação Comunitária Creche Paraíso Infantil, fundada no dia 23 de abril de 2007 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de São Vicente, que tem por finalidade e objetivo primordial o desenvolvimento de atividades educacionais, recreativas, sociais, esportivas e culturais e também o trabalho pelo crescimento, aperfeiçoamento e consequentemente pela promoção humana na infância.

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Comunitária Creche Paraíso Infantil tem prestado relevante serviço à comunidade vicentina, em atendimento, principalmente, às famílias de baixa renda.

Destacam-se, dentre os trabalhos realizados pela entidade: recuperar e reintegrar à sociedade, alcoólatras, toxicômanos e marginalizados dentro da faixa etária de recuperação, sem distinção de nacionalidade, cor, religião, condição social, promovendo uma experiência que os levem à consciência dos valores humanos e à formação de um novo caráter, tornando-os úteis a Deus, à família, à sociedade e a si mesmos; promover cursos educacionais, esportivos e culturais, creches, aulas de dança, música, instrumento musical, palestras, terapia ocupacional e formação profissional; promover assistência e proteção à pessoa considerada idosa, praticar e manter obras sociais e beneficentes, promover encontros para as famílias, Promover a valorização da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, colaborar com os Poderes Públicos e Órgãos de Assistência Social na prevenção e combate aos vícios e no desenvolvimento de projetos que resultem em apoio à vida humana.

Diante do exposto e considerando a importância do trabalho realizado em benefício da coletividade vicentina,

Submeto à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 65 /12

DOCUMENTO N.º 1033 /12

Considera de **Utilidade Pública** a **Sociedade de Amigos Restaurando Vidas.**

Art. 1.º - É considerada de Utilidade Pública a Sociedade de Amigos Restaurando Vidas, com sede neste Município.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 29 de **março de 2012.**

DIOGO BATISTA

tec0170/CK/AD/cms

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.939.136/0001-73		10/07/2007

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA CRECHE PARAISO INFANTIL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRECHE PARAISO INFANTIL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R MONTE PLANO	NÚMERO 1363	COMPLEMENTO	
CEP 11.335-020	BAIRRO/DISTRITO VILA MARGARIDA	MUNICÍPIO SAO VICENTE	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2007	
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de julho de 2007.

Emitido no dia **06/08/2007** às **16:54:39** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/08/2007

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.939.136/0001-73 **MATRIZ**		**10/07/2007**

NOME EMPRESARIAL **SOCIEDADE DE AMIGOS RESTAURANDO VIDAS**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ENGENHEIRO LUIZ LA SCALA JUNIOR	**186**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
11.360-360	**JOQUEI CLUBE**	**SAO VICENTE**	**SP**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/07/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **22/03/2012** às **16:36:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

[Voltar]

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/03/2012

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
012939
MICROFILME Nº .....

OFICIAL DE
REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA
S. VICENTE

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "CRECHE PARAISO INFANTIL "

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede e Fins.

Artigo 1º - A Associação Comunitária Creche Paraíso Infantil, fundada no dia vinte e três de abril de dois mil sete (23/04/2007) é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, duração por tempo indeterminado, com sede provisória na Rua Monte Plano, nº.1363-Vila Margarida, Cep: 11335-020 em São Vicente, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Associação Comunitária Creche Paraíso Infantil, tem por finalidade o objetivo primordial o desenvolvimento de atividades, **educacional, recreativas, sociais, esportivas, e culturais e também o trabalho pelo crescimento, aperfeiçoamento e consequentemente pela promoção humana na infância**

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Comunitária Creche Paraíso Infantil, observará os princípios da entidade com objetivo **educacional, cultural, esportivo e social não terá caráter político, racial ou religioso, nem finalidade lucrativa.**

Artigo 4º- As atividades da Associação Comunitária Creche Paraíso Infantil, a serem desenvolvidas deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho.

Artigo 5º - Para atender aos objetivos da Associação Comunitária Creche Paraíso Infantil, os meios e recursos serão obtidos através de:
a)- contribuições dos sócios;
b)- subvenções diversas;
c)- doações;
e)- promoções diversas;
f) - Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos nas suas áreas de atuações;
g)- outras fontes.

Artigo 6º - As contribuições dos sócios serão fixados pela diretoria, juntamente com a época e a forma do recebimento.
Parágrafo 1º - As contribuições arrecadadas serão depositadas em agência bancária, em conta vinculada á Associação Comunitária Creche Paraíso Infantil, e conjuntamente o presidente e o tesoureiro que movimentarão.

Artigo 7º - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da Associação Comunitária Creche Paraíso Infantil.

Artigo 8º - O Plano Anual de Trabalho deverá ser apresentado em Assembléia Geral até o mês de dezembro do ano em curso.

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
012939
MICROFILME Nº .....

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

2

CAPITULO II
Dos Sócios, seus Direitos e Deveres.

Artigo 9º - O quadro social, constituído de número ilimitado de sócios, será composto de:
Sócios Fundadores;
Sócios admitidos;
Sócios honorários;
I – **São Sócios Fundadores:** os que foram inscritos até a data de aprovação deste Estatuto registrado no Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Vicente
II – **São Sócios Admitidos:** qualquer membro da comunidade, desde que aceito conforme juízo da Diretoria da Associação
III – **São Sócios Honorários:** os que assim forem considerados, em razão dos relevantes serviços prestados, á juízo da diretoria da Associação.

Artigo 10 º - Constituem direitos dos sócios:
I- apresentar sugestões e oferecer colaboração aos diretores;
II - receber informações sobre as atividades desenvolvidas,
III- participar das atividades organizadas pela associação;
IV - votar e ser votado nos termos do presente estatuto;
V - solicitar, quando em Assembléia, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros;
VI - apresentar elementos da comunidade para ampliação do quadro social.
VII – a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão.

Artigo 11º - Constituem deveres dos sócios:
I- defender, por atos e palavras, o bom nome;
II- participar das reuniões para as quais forem convocados;
III - desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
IV - concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados;
V - pagar pontualmente suas mensalidades;
VI – cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
VII – acatar as determinações da Diretoria.

Artigo 12º - O sócio será eliminado do quadro social sempre que sua conduta seja incompatível com os fins da, infringindo quaisquer dos dispositivos estatutários como:
I – Causar dano moral ou material
II – Não comparecer as reuniões com reguralidade.
III – servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.
IV – Não pagar suas mensalidades.
V – Não cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
VI – Não acatar as determinações da Diretoria.
VII - a eliminação será comunicado por escrito ao associado;
Parágrafo Único - Caberá recurso do sócio eliminado á diretoria da associação, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

CAPITULO III
Da administração

Artigo 13º - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos
I – **Assembléia Geral**
II - **Diretoria**
III- **Conselho Fiscal** (conforme o art.inciso III da Lei 9. 790 99)

OFICIAL DE REG DE TIT E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 012939

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

Artigo 14º - A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.
I – A Assembléia Geral será constituída por 1/3 (um terço) dos associados e presidida pelo Presidente da Diretoria.
II – A Assembléia Geral realizar-se-á, em 1ª convocação, com a presença de mais da metade dos sócios, ou, em 2ª convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Artigo 15º - Cabe a Assembléia Geral:

I – destituir os administradores;
II alterar o Estatuto.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos I e II , deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Artigo 16º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:
I – Aprovar a proposta de programação anual, submetida pela Diretoria.
II – Apreciar o relatório anual da Diretoria.
III – Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 17º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada:
I – Pela Diretoria
II – Pelo Conselho Fiscal.
III – Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 18º - A convocação da Assembléia Geral instalar-se-á por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15(quinze dias.)

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

Artigo 19º - A Diretoria da Associação será composta de:
I – Presidente
II - Vice-Presidente
III - 1º Secretário
IV – 2º Secretário
V - 1º Tesoureiro
VI - 2º Tesoureiro
Parágrafo Único: O Presidente da Associação poderá criar departamentos que venham auxiliá-lo na administração da associação.

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 012939

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

4

Artigo 20º - Cabe a Diretoria da Associação:
I - Elaborar o Plano Anual de Trabalho;
II - Realizar estudos e emitir pareceres sobre questões no Estatuto;
III - Reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros;
IV - O mandato dos membros da Diretoria será de quatro anos;
V - Dar a Assembléia Geral conhecimentos sobre:
a) as normas estatutárias que regem a Associação;
b) as atividades desenvolvidas pela Associação;
c) a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro.
VI - Depositar em conta da Associação, em estabelecimento Bancário, todos os valores recebidos
VII – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
VIII – contratar e demitir funcionários.
IX _ Nomear pessoas para dirigir os demais serviços instituídos.
X – Fixar o valor da mensalidade para cada exercício.
Parágrafo Único: Perderá o mandato o membro que faltar a três reuniões consecutivas sem justa causa.

Artigo 21º - Compete ao Presidente da Associação.
I – representar a Associação, ativa e passivamente, judicialmente e extra-judicialmente;
II – convocar as reuniões da Diretoria presidindo-as;
III – apresentar mensalmente relatório das atividades da Diretoria;
IV - admitir e/ou dispensar membros da Diretoria, quando infringirem quaisquer disposições estatutárias, ouvidos os demais membros da Diretoria;
V - movimentar conjuntamente com o tesoureiro os recursos financeiros;
VI - apresentar mensalmente o balancete financeiro da Associação;
VII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 22º - Compete ao Vice-Presidente:
I - substituir o Presidente em seus impedimentos.

Artigo 23º - Compete ao Primeiro Secretário:
I – lavrar as atas de reuniões e da Assembléia Geral;
II – redigir circulares, convocações e relatórios, e encarregar-se da correspondência social;
III – organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios da associação;
IV – organizar e zelar pela conservação

Artigo 24º - Compete ao Segundo Secretário:
I – Auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 25º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:
I – movimentar com o Presidente os recursos financeiros, assinar cheques, solicitação de senhas;
II – efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Presidente, de conformidade com aplicação de recursos planejados;
III – apresentar ao Presidente os balancetes mensais, os semestrais e o anual, acompanhados dos documentos comprobatórios de receita e de despesas;
IV – manter em dia o livro caixa;
V – informar aos membros da associação sobre a situação financeira da Associação;
VI – promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais a serem adquiridos pela Associação.
VII – arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela associação apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
012939
MICROFILME Nº .....

OFICIAL DE REG CIVIL DA PESSOA JURIDICA S. VICENTE

Artigo 26º - Compete ao Segundo Tesoureiro;
I – auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos

Artigo 27º - Compete ao Conselho Fiscal:
I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação;
Parágrafo Único – O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPITULO V
Da Intervenção

Artigo 28º - Sempre que as atividades da Associação venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto, poderá haver intervenção mediante solicitação de qualquer membro da Associação às autoridades competentes.

CAPITULO VI
Do Patrimônio

Artigo 29º - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da divida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.
Parágrafo Único – Os recursos avindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede.

Artigo 30º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio liquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei. 790/99,
preferencialmente que tenha mesmo objetivo social. (conforme o art.4, inciso IV, da Lei 9.790/99.

Artigo 31° - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme o art.4, inciso V, da lei 9.790/99)

CAPITULO VII
Das Disposições Gerais

Artigo 32º - É vedado aos membros da Associação:
I – receber qualquer tipo de remuneração;
II – estabelecer relações contratuais com a Associação;
Parágrafo Único – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos.

Artigo 33º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
012939
MICROFILME Nº .....

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE
6

Artigo 34º - Ocorrida vacância de cargos de Presidente e Vice-Presidente, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.
Parágrafo Único: o preenchimento a que se refere este Artigo visa somente a conclusão de mandato de vaga ocorrida.

Artigo 35º - A eleição da Diretoria da Associação será em dia previamente fixado na sede da Associação.

Artigo 36º - A convocação da Assembléia Geral para a eleição da Diretoria da Associação, será feita pela diretoria atual.

Artigo 37º - A convocação que se refere o Artigo 33º efetuar-se-á através de comunicado que será encaminhado aos sócios.
Parágrafo Único: Serão emitidos em comunicados os planos de atividades, noticias, convites e convocações.

Artigo 38º - A eleição da Diretoria ocorrerá por aclamação, na Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

Artigo 39º - Os Registros Contábeis, serão de acordo com as Normas Brasileira de Contabilidade (Lei 9790/99 art 4º inc VII alínea a).

Artigo 40º - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim.

Artigo 41º - A Associação só poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária para esse fim, exclusivamente convocada, por deliberação de pelo menos de 1/3 (um terços) dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.
Parágrafo Primeiro: Extinta a entidade, pagos todos os seus compromissos, o remanescente de seus bens reverterá em benefício de uma instituição congênere, sempre sediada em território municipal, a juizo da Assembléia que determinará o encerramento das atividades.
Parágrafo Segundo: Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

São Vicente, 23 de Abril de 2007.

Paulo Roberto da Silva
Presidente

Dra. Sueli de Souza Nogueira
OAB/SP 99.926

1º TABELIÃO DE NOTAS SÃO VICENTE SP
FIRMA 1
111AA031754

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de São Vicente
Prenotado sob nº 12939

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "CRECHE PARAISO INFANTIL"

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURIDICA S. VICENTE

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 012939

Relação da Diretoria

Presidente
Nome: Paulo Roberto da Silva, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho,
Rua Miriam H.M.P.Moreno, 1122- Humaitá – Cep 11350-160- São Vicente/SP
RG: 12.371.279-8 SSP/SP - CPF: 040.719.798-28

1º Vice Presidente
Nome: Érika Silva de Oliveira, brasileira, casada, fiscal caixa. residente na
Rua: Dr.Polidorio de Oliveira Bitencourt, 955- Vila Margarida – São Vicente /SP
RG: 43.008.294-0 SSP/SP - CPF: 292.973.658-50.

1º Secretário
Nome: Cristiano da Cruz Campos, brasileiro, casado, 2º Sargento Força Nacional
Rua: Sete, 005 – Mexico 70 Vila Margarida - São Vicente/SP
RG: 25.005.098-5 SS/SP - CPF: 169.555.698-48.

2º Secretário
Nome: Donato Gonçalves de Oliveira, brasileiro, casado, aposentado,
Rua: Dr Polidorio de Oliveira Bitencourt, 955- Vila Margarida - São Vicente/ SP
RG: 3.811.112 SSP/SP - CPF: 051.777.588-34

1º Tesoureiro
Nome: Ananias Santanna dos Santos, brasileiro, casado, conferente logistica
Rua: Inácio da Glória, 320 – casa 03 – Vila São Jorge – Cep. São Vicente /SP
RG: 11.273.619-1 SSP/SP - CPF: 025.533.628-46.

2º Tesoureiro
Nome: Mirian Regina da Silva, brasileira, casada, aux.administrativa,
Rua: Mrian H.M.P.Moreno, 1122 – Humaitá – Cep - São Vicente/SP
RG: 22.778.515-0 SSP/SP - CPF: 097.811.918-56.

São Vicente, 23 de Abril de 2007

Paulo Roberto da Silva
Presidente

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 16520
MICROFILME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTO
SOCIEDADE DE AMIGOS RESTAURANDO VIDAS
CNPJ 08.939.136/0001-73

CAPÍTULO I – DO NOME

Art. 1º - **A Associação Comunitária Creche Paraíso Infantil,** fundada em 23 de Abril de 2007, (23/04/2007), na Cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, com registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Vicente/SP, sob o número 12.939 em 10 de Julho de 2007, com base na legislação vigente constituindo-se em uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com características de pessoa jurídica, regida por este Estatuto, **resolvem alterar o nome da Associação e o endereço:** Sociedade de Amigos Restaurando Vidas, sede provisória para Avenida Engenheiro Luiz La Scala Junior, 186 – Jóquei Clube em São Vicente/SP.

CAPÍTULO II – DO TEMPO DURAÇÃO

Art. 2º - **A Sociedade de Amigos Restaurando Vidas** , na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, tem o seu tempo de duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III – DA FINALIDADE

Art. 3º - A Sociedade de Amigos Restaurando Vidas, na Cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, tem por finalidade: **a)** Recuperar e Reintegrar á sociedade, alcoólatras, toxicômanos e marginalizados dentro da faixa etária de recuperação, sem distinção de nacionalidade, cor, religião, condição social, promovendo uma experiência que os levem a consciência dos valores humanos e a formação de um novo caráter, tornando-os úteis a Deus, á família á sociedade e a si mesmos; **b)** Promover cursos educacionais, creches, aulas de dança, musica, instrumento musical, esportivos e culturais, palestras, terapia ocupacional e formação profissional; **c)** assistência e proteção a pessoa considerada idosa (com ou maior de 60 anos de idade) tendo em vista as previsões e garantias legais previsto no estatuto do Idoso; **d)** Praticar e manter obras sociais e beneficentes, Promover encontros para as famílias; **e)** Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, colaborar com os Poderes Públicos e Órgãos de Assistência Social na prevenção e combate aos vícios e no desenvolvimento de projetos que resultem em apoio á vida humana.

Parágrafo Único: A Sociedade é autônoma, democrática e soberana em todas as suas decisões, reconhece e se submete as autoridades constituídas na forma da lei do Estado e do Pais.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 16520
MICROFILME

CAPÍTULO IV – DA SEDE E FORO JURIDICO

Art. 4º - A Sociedade de Amigos Restaurando Vidas, tem sua sede provisória e foro jurídico, situado na Avenida Engenheiro Luiz La Scala Junior, 186 – Jóquei Clube - 11.360-350 em São Vicente, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – As filiais só serão organizadas juridicamente com prévia autorização por escrito do Presidente, em toda e qualquer parte do País e fora dele, dentro das condições financeiras e administrativas da Sociedade.

CAPÍTULO V – DOS MEMBROS E DAS ADMISSÕES

Art. 5º - A sociedade terá número ilimitado, nos quais aceitarem voluntariamente as doutrinas e disciplinas da entidade, os membros são os Obreiros, Missionários e Oficiais que contribuem voluntariamente com a prestação dos seus serviços ocupando ou não cargos na diretoria.

Parágrafo Único: Os membros não respondem subsidiariamente e nem solidariamente pelas obrigações da entidade, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizado pelo Presidente.

CAPÍTULO VI – DOS MEMBROS E DOS DIREITOS

Art. 6º - São direitos dos membros: a) Exercitar voluntariamente os dons e talentos de que são dotados; b) Tomar parte nas Assembléias Gerais; c) Votar e ser votado nas Assembléias Gerais.

CAPÍTULO VII – DOS MEMBROS E DOS DEVERES

Art. 7º - São deveres dos Membros: a) Cumprir o presente estatuto, as decisões das Assembléias Gerais e Órgãos da administração: b) Pagar pontualmente as mensalidades fixadas pela diretoria; c) Cooperar voluntariamente para a conservação e aumento do patrimônio da entidade; d) Zelar pelo patrimônio Moral e Material; e) Se eleito a qualquer cargo inclusive da diretoria, desempenhar as suas funções com presteza e desinteressadamente, sem pretender ou exigir qualquer remuneração ou participação de seus bens patrimoniais.

CAPÍTULO VIII – DOS MEMBROS, DEMISSÕES E EXCLUSÕES

Art. 8º - Perderá a condição de membro da entidade aquele que for desligado, por decisão da Assembléia Geral, nas seguintes hipóteses: Os membros da Sociedade, componentes da entidade ou da diretoria, que andarem em desacordo com o estatuto e não observarem as determinações e disciplina orientadas pela Diretoria da entidade estarão sujeitos a advertências; serem disciplinados e se tiverem cargos liderança ou de Diretoria serem afastados pelo Presidente, embora tais cargos sejam aprovados pela Assembléia Geral são cargos preenchidos por pessoa de confiança do Presidente.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 16520
MICROFILME



Parágrafo Único – É vedado a qualquer membro excluído ou apenado com qualquer disciplina, pleitear em juízo ou fora dele, sobre qualquer título ou pretexto, indenização, ou outro tipo de ressarcimento.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO

Art. 9º - A Sociedade de Amigos Restaurando Vidas, no município de São Vicente, Estado de São Paulo, terá como patrimônio bens imóveis, móveis e veículos, contribuições de associados, auxílios e donativos em dinheiro, escriturado em livro próprio e administrado pela Diretoria da entidade, não podendo ser alienado em benefícios de terceiros.

Art. 10º - Os membros da Sociedade de Amigos Restaurando Vidas, contribuirão voluntariamente para as despesas gerais, assim como o sustento dos recuperados, socorro aos necessitados, e manutenção do patrimônio.

Art. 11º - Os membros da entidade não responderão individual e nem subsidiariamente pelas obrigações que seus administradores venham a contrair, porém responderá esta com seus bens por intermédio de sua diretoria. A Sociedade não responderá por dividas contraídas por qualquer de seus membros, sem que, para isso, haja prévia **autorização por escrito**.

Art. 12º - Para cumprir suas finalidades a Sociedade, poderá firmar convênios com outras entidades, associações, fundações e organizações do setor público e privado, através de empresas nacionais e multinacionais interessadas na criação de parcerias que visem somar esforços na realização e no cumprimento das atividades regulamentadas.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - A entidade concederá certificados aos coordenadores, cooperadores que sejam ordenados para a liderança interna.

CAPÍTULO XI – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º - A Assembléia Geral da Associação poderá ser Ordinária ou Extraordinária, sendo Ordinária realizada em periodicidade anual e Extraordinária convocada quantas vezes se fizerem necessárias, convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por edital afixado no quadro de aviso ou verbalmente.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Presidente convocar e presidir as Assembléias Gerais, podendo delegar a um ou mais procuradores para o representar.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 16520
MICROFILME

Parágrafo Segundo: Atribuições da Assembléia: a) Aprovar, emendar e/ou alterar o Estatuto; b) Eleger sua Diretoria e empossá-la; c) Destituir seus administradores; d) Decidir sobre questões de disciplina e prática prevista neste Estatuto e no Regimento Interno; e) Decidir sobre questões eventuais solicitadas pela Diretoria; f) No caso de dissolução ou extinção o patrimônio bens da Associação, serão doados para Entidades com os mesmos fins.

CAPÍTULO XII – DA DIRETORIA

Art. 15º - A Sociedade de Amigos Restaurando Vidas, terá a seguinte diretoria: **PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º e 2º SECRETÁRIOS, 1º e 2º TESOUREIROS**
A Diretoria será colocada em votação dentre os membros em plena atividade.
Parágrafo Primeiro: O mandato da diretoria será de **04 (quatro) anos**, podendo ser reeleita,
Parágrafo Segundo: O cargo de Presidente terá mandato por tempo indeterminado enquanto bem servir e aplicar.
Parágrafo Terceiro: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente no prazo 30 (trinta) dias, onde será colocado em votação dentre os membros em plena atividade.

CAPÍTULO XIII – DAS COMPETENCIAS

Art. 16º - **Ao Presidente** compete:
a) Representar a Associação ativa e passiva;
b) Judicial e extra - judicialmente;
c) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
d) Zelar pelo bom funcionamento da Associação;
e) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
f) Assinar juntamente com o Tesoureiro os cheques necessários a movimentação financeira da Associação;
g) Assinar com o Secretário as atas e documentos;
h) Designar e empossar Dirigentes para as filiais sob sua orientação.

Art. 17º - **Ao Vice - Presidente** compete:
a) Substituir o Presidente em sua ausência, exceto para alterar ou reformar Estatutos;
b) Assinar cheques e movimentar as contas bancárias, quando o presidente solicitar;
c) Auxiliando o Presidente no que for possível e necessário.

Art. 18º - **Ao Primeiro Secretário** compete:
a) Redigir as atas das Assembléias Gerais;
b) Organizar todos os documentos, fichas e arquivos relacionados com os membros e interesses da comunidade;
c) Assinar juntamente com o Presidente atas e documentos.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 16520
MICROFILME

Art. 18º - Ao Segundo Secretário, Compete:

a) Substituir o primeiro secretário em sua ausência ou impedimentos e auxiliando-o no que for necessário.

Art. 19º- Ao Primeiro Tesoureiro compete;

a) Ter sob sua guarda os valores pecuniários da associação;

b) Manter em dia a escrituração da tesouraria e efetuar todos os pagamentos da associação, autorizado pelo Presidente, assinando com ele os cheques que se fizerem necessários;

c) Prestar a Diretoria as informações solicitadas;

d) Apresentar relatório anual das atividades financeiras da associação, na Assembléia Geral Ordinária.

Art. 20º - Ao Segundo Tesoureiro compete,

a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em sua ausência ou impedimentos, auxiliando-o no que for necessário.

Parágrafo Primeiro: Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, envolvendo-se em atividades extraordinárias os cargos que ocupam, desde que sejam autorizados em assembléia e por tempo pré determinado..

Parágrafo Segundo – A diretoria terá autoridade, para elaborar e colocar em vigência um Regimento Interno que não contrariando em nada o que é preceituado nestes Estatutos Sociais, estabeleça normas e procedimentos que, de modo geral, direcione o funcionamento e desenvolvimento das atividades e de sua estrutura interna.

CAPÍTULO XIV – DA PERDA DO MANDATO

Art. 21º - O membro da Associação ou da Diretoria , perderá o mandato quando;

a) Renunciar ou abandonar o cargo;
b) For excluído do rol de membro da associação;
c) Ocorrer falecimento;
d) Por incompatibilidade ou grave infração;
e) Ocorrer invalidez permanente.
f) Os membros da Diretoria, que infringir as alíneas a, b e c, só perderá seu mandato depois da junta de membros indicados pela mesa Diretora julgar o caso, assegurando-lhe o direito de ampla defesa.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 16520

MICROFILME

Art. 22º - Os registros contábeis, serão de acordo com as Normas Brasileira de Contabilidade (Lei 9790/99 art 4º inc VII alínea a).

Art. 23º - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em toda ou em parte, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros em ativos, convocados exclusivamente para esse fim, mediante autorização por escrito do Presidente.

Art. 24º - A Sociedade, só poderá ser dissolvida ou extinta por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim, exclusivamente convocada, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, com autorização do Presidente.

Parágrafo Único – No caso de dissolução ou extinção os bens da Sociedade, serão doados para Entidades com os mesmos fins. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral.

Art. 25º - Este Estatuto passará a vigorar a partir de sua aprovação, estará regendo os destinos da Sociedade de Amigos Restaurando Vidas, bem como as suas filiais cujas determinações serão obedecidas.

São Vicente (SP), 20 abril de 2011

Anderson do Nascimento Santos
Presidente

Dra. Sueli de Souza Nogueira
OAB/SP 99.926

Registro de Títulos e Doctos. e Civil de Pessoa Jurídica - São Vicente
CNPJ 51.650.315/0001-15
Rua João Ramalho, 1077 - CEP: 11310-050 - Fone: (0xx13) 3569-5000

Emol.	58,29
Estado	16,57
Ipesp	12,27
R Civil	3,07
T J	3,07
Total	93,27

Selos e taxas recolhidas p/verba

Prenotado sob nº ***16.520*** *em 04/05/2011*
Registrado e microfilmado hoje, sob nº ***16.520***
do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Anotado sob o nº 13255-PASTA 4003
São Vicente, 20 de Maio de 2011

Bel. Renato Teixeira da Costa
Oficial Substituto

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 16520

MICROFILME

ATA: APROVAÇÃO ALTERAÇÃO DO ESTATUTO ELEIÇÃO E POSSE DIRETORIA

No dia 20/abril/2011, reuniram-se nesta data na Rua Monte Plano, 1363 - Cep. 11335-020 - Vila Margarida na cidade de São Vicente/SP., para tratarem de assuntos: alteração de estatuto, endereço e eleição da diretoria.
Aberto os trabalhos pelo Sr. Anderson do Nascimento Santos, agradeceu a presença de todos e convidando o Sr. Edinaldo Santos Cruz , para secretariar esta reunião, dando início aos trabalhos:

ITEM, I, II, III, IV

I - Foi colocado os nomes dos candidatos a eleição da diretoria, sugerido pelos presentes os nomes para os cargos de Diretoria: Presidente: Anderson do Nascimento Santos; Vice-Presidente: Joedison Alves de Lima ;1° Secretário: Kelly Cristina S Ferreira ; 2° Secretário: Ester Paula S. Nunes; 1° Tesoureiro: Rodrigo Alberto de Lima; 2° Tesoureiro: Gláucia Cristina Pereira de Lima; Diretor Patrimônio: Edinaldo Santos Cruz.
II - Alteração Estatuto onde nome passa de: **Associação Comunitária Creche Paraíso Infantil** para **Sociedade de Amigos Restaurando Vidas**, no **novo endereço** na Avenida Engenheiro Luiz La Scala Junior, 186 - Jóquei Clube em São Vicente/SP sendo aprovado por unanimidade, passando para o;
III - Aprovação do Estatuto, feita a leitura dos artigos e parágrafos do referido estatuto foi aprovado por unanimidade;
IV - Eleição e posse da Diretoria para os cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1° , 2° Secretário, 1°, 2° Tesoureiro, Diretor de Patrimônio por unanimidade a Diretoria da Sociedade de Amigos Restaurando Vidas é empossada.

Presidente: Anderson do Nascimento Santos
Vice Presidente: Joedison Ales de Lima
1°Secretário: Kelly Cristina S Ferreira
2°Secretário: Ester Paula S. Nunes
1°Tesoureiro: Rodrigo Alberto de Lima
2°Tesoureiro: Gláucia Cristina Pereira de Lima
Diretor Patrimônio: Edinaldo Santos Cruz

O Presidente abriu espaço para os presentes fazer uso da palavra, não havendo manifestação agradeceu a presença de todos. E não havendo mais nada a ser debatido encerra-se a reunião aprovada por unanimidade, por mim secretário lavrada e assinada.

São Vicente (SP), 20 de Abril de 2011.

Presidente: _____
Anderson do Nascimento Santos

Secretário: _____
Kelly Cristina S Ferreira

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 16520

MICROFILME

ATA: APROVAÇÃO ALTERAÇÃO DO ESTATUTO ELEIÇÃO E POSSE DIRETORIA

No dia 20/abril/2011, reuniram-se nesta data na Rua Monte Plano, 1363 - Cep. 11335-020 - Vila Margarida na cidade de São Vicente/SP., para tratarem de assuntos: alteração de estatuto, endereço e eleição da diretoria.
Aberto os trabalhos pelo Sr. Anderson do Nascimento Santos, agradeceu a presença de todos e convidando o Sr. Edinaldo Santos Cruz , para secretariar esta reunião, dando início aos trabalhos:

ITEM, I, II, III, IV

I - Foi colocado os nomes dos candidatos a eleição da diretoria, sugerido pelos presentes os nomes para os cargos de Diretoria: Presidente: Anderson do Nascimento Santos; Vice-Presidente: Joedison Alves de Lima ;1º Secretário: Kelly Cristina S Ferreira ; 2º Secretário: Ester Paula S. Nunes; 1º Tesoureiro: Rodrigo Alberto de Lima; 2º Tesoureiro: Gláucia Cristina Pereira de Lima; Diretor Patrimônio: Edinaldo Santos Cruz.
II - Alteração Estatuto onde nome passa de: **Associação Comunitária Creche Paraíso Infantil** para **Sociedade de Amigos Restaurando Vidas,** no **novo endereço** na Avenida Engenheiro Luiz La Scala Junior, 186 - Jóquei Clube em São Vicente/SP sendo aprovado por unanimidade, passando para o;
III - Aprovação do Estatuto, feita a leitura dos artigos e parágrafos do referido estatuto foi aprovado por unanimidade;
IV - Eleição e posse da Diretoria para os cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º , 2º Secretário, 1º, 2º Tesoureiro, Diretor de Patrimônio por unanimidade a Diretoria da Sociedade de Amigos Restaurando Vidas é empossada.

Presidente: Anderson do Nascimento Santos
Vice Presidente: Joedison Ales de Lima
1ºSecretário: Kelly Cristina S Ferreira
2ºSecretário: Ester Paula S. Nunes
1ºTesoureiro: Rodrigo Alberto de Lima
2ºTesoureiro: Gláucia Cristina Pereira de Lima
Diretor Patrimônio: Edinaldo Santos Cruz

O Presidente abriu espaço para os presentes fazer uso da palavra, não havendo manifestação agradeceu a presença de todos. E não havendo mais nada a ser debatido encerra-se a reunião aprovada por unanimidade, por mim secretário lavrada e assinada.

São Vicente (SP), 20 de Abril de 2011.

Presidente: _____
Anderson do Nascimento Santos

Secretário: _____
Kelly Cristina S Ferreira

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRECHE PARAÍSO INFANTIL

Aos [illegible] dias do mês de Abril de dois mil e [illegible] às vinte horas e quinze minutos na sede provisória à Rua Monte Plano nº [illegible] Vila Margarida, Cep: [illegible] em São Vicente - Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição e Fundação, os seguintes membros fundadores da Associação Comunitária Creche Paraíso Infantil: Paulo Roberto da Silva – [illegible] de Oliveira – Ellen L. do Carmo – [illegible] Cristina L. da Silva – Maria [illegible]ia da Silva Ribeiro – Erika [illegible] Oliveira – Donato Gonçalves de Oliveira – Dilcéia [illegible] Rodrigues dos Santos – Joel Alves dos [illegible]os – Nilzete Oliveira da Silva Santos – Gercina José dos Santos – Débora [illegible] dos Santos Correia – Graça Francisca dos Santos – Anita de Oliveira – [illegible] Abreu R. Almeida – Maria Edna V. dos Santos – Miriam Regina da Silva – Fernando do Prado Lucas – Nivio Izidoro Felício – Ezequiel Lopes de Oliveira – Ananias Santanna dos Santos – Eliezer Lopes de oliveira – Cristiano da Cruz Campos – Marcio Renato de Souza – Celso Sj. Pelos [illegible]os presentes em voto unânime assumiu à Presidência dessa Assembléia de constituição e fundação o Sr. Paulo Roberto da Silva convidando para secretariar essa Assembléia a Srª Erika S. Oliveira. A pedido do Presidente foi feito a ordem do dia: 1 – **Discussão e aprovação do projeto do Estatuto**; 2 – **Constituição e Fundação definitiva**; 3 – **Eleição da Diretoria**. Iniciando pelo primeiro assunto, o Presidente solicitou a secretária que procedesse a leitura do projeto do Estatuto da Associação Comunitária Creche Paraíso Infantil, finda a leitura o Presidente submeteu a apreciação e discussão de artigo por artigo e em seguida a votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas e sem modificações, mantendo o seu teor. Em seguida o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a Associação Comunitária Creche Paraíso Infantil, procedendo-se então a eleição da Diretoria para o primeiro período de gestão em quatro anos, que elegeu a seguinte vez, for: **Presidente** Paulo Roberto da Silva RG: 12371279-[illegible] - **Vice-Presidente** Erika Silva de Oliveira RG: 33434790-7 – **Primeiro Secretário** Cristiano da Cruz Campos [illegible] 25005098-5 – **Segundo Secretário** Donato Gonçalves de Oliveira RG: 38[illegible]12 – **Primeiro Tesoureiro** Ananias Santanna dos Santos RG: - **Segundo Tesoureiro** Miriam Regina da Silva RG: 22778515-0. Sendo proposto, apoiado e votado unânime. O Presidente após votação dos eleitos, deu-lhes imediata posse para suas funções e atribuições que se iniciam nessa data. Após completar a ordem do dia foi dada a presente Assembléia por encerrada às vinte e uma hora e vinte minutos que segue assinada pelos os membros de diretoria e por mim que lavrei a presente ata.

Diretoria:

PRESIDENTE: Paulo Roberto da Silva - RG: [illegible]

Endereço: Rua Miriam H. M. [illegible] Moreno 1122.

Humaitá - São Vicente – São Paulo

01 29 09

VICE-PRESIDENTE: Erika Silva de Oliveira – RG: 3[illegible]-790-7
Endereço: Dr. Polidoro de Oliveira Bitencourt nº 955
Vila Margarida - São Vicente – São Paulo.

PRIMEIRO SECRETÁRIO: Cristiano da Cruz Campos – RG: 25005098-5
Endereço: Rua Sete Nº005
Vila Margarida V 7 - São Vicente - São Paulo.

SEGUNDO SECRETÁRIO: Donato Gonçalves de Oliveira – RG: 3811112
Endereço: Dr. Polidoro de Oliveira Bitencourt nº 955
Vila Margarida - São Vicente – São Paulo.

PRIMEIRO TESOUREIRO: Ananias Santanna dos Santos – RG: 1127361[illegible]-1
Endereço: Inácio da Glória nº 320 casa 03
Vila São Jorge - São Vicente – São Paulo.

SEGUNDO TESOUREIRO: Miriam Regina da Silva - RG: 22778515-0
Endereço: Mirim n. H. M. P. Moreno 1122
Humaitá - São Vicente – São Paulo.

MICROFILME Nº 0 2 9 3 9

Registro de Títulos e Doctos. e Civil de Pessoa Jurídica - São Vicente
Rua João Ramalho, 1077 - CEP: 11310-050 - Fone: 0xx13, 15[illegible]

Emol.	47,53	*Prenotado sob nº*	*12.939* em 15/06/2007
Estado	16,51	*Registrado e microfilmado hoje, sob nº*	*12.939*
Iss	10,01	*do Registro Civil das Pessoas Jurídicas*	
R.Civil	3,30	*Anotado sob o nº*	*4002*
T.J.	2,50	*São Vicente,* [illegible] *de*	*Julho* [illegible]
Total	79,85		

Selos e taxa: Recolhidos p/verba

Ana Lúcia Pereira
Escrevente

L E I Nº 444

LUIZ BENEDITINO FERREIRA, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do Município, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

a) que adquiriram personalidade jurídica, há mais de 10 anos;

b) que servem à coletividade em determinado setor continuadamente;

c) que os cargos de sua Diretoria não são remunerados, e

d) que sejam de reconhecida idoneidade.

§-Único - Quando se tratar de associações, não deverão os seus estatutos conter dispositivos que impeçam a admissão de sócios que não se enquadrem nas finalidades sociais.

Art. 2º - São obrigações das sociedades, associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública:

a) prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, e

b) ceder ao Município, para fins sociais, temporàriamente, e mediante acôrdo, os locais onde tenham suas atividades.

Art. 3º - O Município fornecerá às sociedades, associações e fundações, diploma em que constará a concessão de utilidade pública.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, em 11 de fevereiro de 1 957.

a) Luiz B. Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

Alterada P/ Lei 842

Alterada P/ Lei

Alterada P/ Lei 1134

acw/.

Alterada P/ Lei 1861

Alterada P/ Lei 911

Câmara Municipal de São Vicente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA A

LEI Nº 842

Artigo 1º - Na letra "a" do Artigo 1º da Lei nº 444, de 11 de de fevereiro de 1 957, onde se lê:
"10 anos", leia-se
"2 (dois) anos".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, em 22 de junho de 1 962.

MIGUEL PASQUARELLI = PRESIDENTE

CFA/

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 911

Orlando Intrieri, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Podem ser declaradas de utilidade pública, nos têrmos da Lei nº 444, de 11 de Fevereiro de 1957, as entidades que, embora sediadas em outros municípios, man tiverem obras de benemerência e filantropia em São Vicen te.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 29 de Abril de 1963.

Orlando Intrieri,
Prefeito Municipal

Anexo do Dec. n.º 1530/63

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 942

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal, em exercício, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação a letra "a" do artigo 1º da Lei nº 444, de 11 de Fevereiro de 1957:

"Que funcionem efetivamente há dois anos, no mínimo, e tenham personalidade jurídica."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 27 de Agôsto de 963.

Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal em Exercício

Anexo à Mens. 1977
S. Vicente

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei N.º 1731

Altera a redação do "caput" do artigo 1º da Lei 444/57. Processo nº 8359/77.

Koyu Iha, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do artigo 1º da Lei nº 444, de 11 de fevereiro de 1 957:

"As sociedades civis, associações e as fundações com sede, filiação ou atividade comprovada no território do município, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:"

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de julho de 1 977.

Koyu Iha
Prefeito Municipal

sap/.

Junta-se ao Proc. [illegible]
São Vicente, [illegible]

Anexo ao [illegible]
a Vicente [illegible]

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1861

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 444/57.
Processo nº 2956/81.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente-Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º da Lei nº 444/57:

"Artigo 2º - São obrigações das sociedades, associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública:

a) prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, e

b) ceder ao Município, para fins sociais e culturais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham suas atividades".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de março de 1981.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

Anexo do Of. nº 255/95-GP
S. Vicente 08/08/95

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 331-A

Projeto de Lei nº 33/95
de autoria do Vereador
Renato Caruso

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 444 de 11/2/57, que estabelece regras para reconhecimento de utilidade pública municipal às entidades sediadas no Município.
Proc. nº 13937/95

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 444 de 11 de fevereiro de 1957 o seguinte parágrafo 2º, passando o atual parágrafo único a 1º:

"Art. 1º - . . .
§ 1º - . . .
§ 2º - O prazo de dois anos de funcionamento previsto na alínea "a" deste artigo será dispensado quando se tratar de entidade que tenha obtido reconhecimento público nacional, comprovado através de matérias divulgadas nos meios de comunicação."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 4 de agosto de 1995.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

10/7/95